



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Parecer Administrativo nº 010/2014

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2014

OBJETO: Reajuste tarifário na tabela de tarifas para os serviços prestados pelo SAMAE de Pomerode.

SOLICITANTE: SAMAE de Pomerode.

INTERESSADO: SAMAE e o Município de Pomerode.

Relatório:

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode – SAMAE, por intermédio do Ofício POM 100/2014, de 08 de setembro de 2014 e recebido por esta Agência na mesma data, formula pedido de reajuste tarifário para apreciação da AGIR, estabelecendo assim nova tabela de tarifas para os serviços prestados pelo SAMAE de Pomerode. Para tanto, indica como índice de reajuste, o percentual de 6,5129%, incluindo neste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de setembro/2013 a agosto/2014.

Diante a solicitação, a AGIR, através da Resolução nº 042 de 09 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, Edição nº 1.573, Página 656, de 17.09.2014; instaura o Procedimento Administrativo nº 016/2014, cujo objeto é apreciação do pedido de reajuste tarifário da tabela de tarifas dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pomerode – SAMAE.

Iniciado o Procedimento em tela e mediante solicitação desta Agência através do Ofício nº 472/2014 – AGIR de 20 de novembro de 2014, o SAME de Pomerode ainda remeteu uma planilha demonstrando o resultado financeiro do lixo e outra demonstrando o resultado financeiro da água, compreendendo o período de janeiro a setembro de 2014. Bem como cópias dos anexos 1, 2, 6-17 da execução orçamentária do período de 01/01/2013 a 31/12/2013; e relatório de acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Pomerode/SC, com atualizações e metas alcançadas até então (Ofício datado de 30 de setembro de 2014).

A fim de evidenciar o papel fundamental da AGIR neste processo, traz-se ao presente parecer a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a qual delega às entidades de regulação o poder de definir as tarifas cobradas pelos prestadores de serviços perante seus usuários, nos termos do artigo 22 da mencionada lei, onde:

Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Tal artigo é combinado ainda para melhor base com o artigo 29, inciso II da mesma lei, onde:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

[...]

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

Diante do exposto, o requerimento apresenta-se oportuno e lícito, conforme o que rege o artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, onde: “Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”.

Tal fato infere-se da Portaria nº POM-0044/2013, a qual reajustou a tarifa e foi assinada em 29 de outubro de 2013 pelo Presidente do SAMAE de Pomerode (anexo ao presente procedimento), determinando em seu Art. 2º: “Os preços estabelecidos pelos anexos desta Portaria incidirão sobre o consumo de água do mês de NOVEMBRO/2013, sendo que o reajuste será cobrado nas tarifas com vencimento em DEZEMBRO/2013”. Porém, cabe informar que em 04 de novembro de 2013, a Portaria nº POM-0045/2013 altera o Art. 2º da Portaria POM-0044/2013, que passa a ter a seguinte redação: “Os preços estabelecidos pelos anexos da Portaria 0045/2013, incidirão sobre o consumo de água do mês de Janeiro de 2014,



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

sendo que o reajuste será cobrado nas tarifas com vencimento em Fevereiro de 2014”. Portanto, a nova tarifa só poderá ser aplicada, a partir de janeiro de 2015, fazendo-se cumprir então a determinação legal do intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes.

Assim, mediante o exposto, as tarifas de serviços públicos deste setor, além da obrigatoriedade em observar o interstício de 12 (doze) meses, devem também ser fixadas de forma que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade da tarifa, dentre outros. Por outro lado, também por força legal, não se pode deixar de observar o Plano Municipal de Saneamento Básico, que em última instância é o marco legal que deve ser observado uma vez que este é o instrumento fundamental para a definição das estratégias e para a formulação de políticas públicas que tem como objetivo final a universalização destes serviços.

Quanto ao índice requerido pela Concessionária, esta Diretoria Administrativa considerará o período de setembro/2013 até agosto/2014, acarretando em um índice de 6,5129%. Assim, para melhor demonstração do pleiteado, trazemos ao presente parecer a composição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado de setembro de 2013 a agosto de 2014:

Quadro 1 – IPCA Acumulado Setembro/2013 até Agosto/2014.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA			
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice	Percentual
ago/14	0,25	1,065129	6,5129
jul/14	0,01	1,062473	6,2473
jun/14	0,40	1,062367	6,2367
maio/14	0,46	1,058134	5,8134
abr/14	0,67	1,053289	5,3289
mar/14	0,92	1,046279	4,6279
fev/14	0,69	1,036741	3,6741
jan/14	0,55	1,029637	2,9637
dez/13	0,92	1,024005	2,4005
nov/13	0,54	1,014670	1,4670



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

out/13	0,57	1,009220	0,9220
set/13	0,35	1,0035	0,35

Fonte: Adaptado Portal Brasil. Disponível em: <<http://www.debit.com.br/consulta30.php?&indice=ipca>>. Acesso em: 20 nov. 2014.

Não obstante, compete ao SAMAE de Pomerode atentar-se a antecedência mínima ao início da aplicação do reajuste tarifário da tabela de tarifas dos serviços públicos prestados pela Autarquia. Desta forma, para que se proceda a aplicação do reajuste, deve-se observar o que dispõe o artigo 39, da Lei Federal nº 11.445/2007: “Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação”.

Desta forma, a Diretoria Administrativa da AGIR recomenda:

- 1) Diante do exposto, percebe-se que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual aplicado a título de reajustamento tarifário da tabela de tarifas dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode – SAMAE, ratificando-se o índice de **6,5129%**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de setembro/2013 até agosto/2014, conforme o demonstrado no Quadro 1 deste Parecer;
- 2) Solicitar ao Prefeito de Pomerode que emita o ato administrativo correspondente, em tempo hábil, para cumprimento de seus efeitos legais, sugerindo que seja observado o artigo 74, inciso I, alínea “i”) da Lei Orgânica do município de Pomerode, que define o ato administrativo adequado, e a Autoridade competente para a assinatura;
- 3) Ao Diretor Geral da AGIR que pautar sua decisão à necessidade de comunicação pela Municipalidade aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo Município de Pomerode/SC e pela Autarquia, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: “**Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões**



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação” (grifo nosso).

Encaminhe-se o referido pedido de reajuste para parecer e análise jurídica da Agência de Regulação.

Este o nosso parecer, SMJ.

Blumenau (SC), em 20 de novembro de 2014.

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER
Agente Administrativo - AGIR

ADEMIR MANOEL GONÇALVES
Economista - AGIR
CORECON-SC 1463

VANESSA FERNANDA SCHMITT
Diretora Administrativa da AGIR
CRA-SC nº 6000528 / Reg. Prof. nº 1284/SC (Sec. Ex.)